



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 4072

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Decreto Nº 221/2020 de 18 de março de 2020** – Regulamenta, no Município de Correntina, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

DECRETO Nº 221/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta, no Município de Correntina, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

NILSON JOSÉ RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos em agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO que o Município de Correntina encontra-se em posição de vulnerabilidade, visto que existe um fluxo diário e contínuo de viajantes que aqui se instalam ou por aqui trafegam advindos de regiões afetadas com a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), (Goiás, Distrito Federal e Salvador).

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488-2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá caso o número de casos aumente exponencialmente e se perca a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, onde 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pernambuco já estão na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica);

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Correntina/BA, além da população em geral;

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº 14.221.741/0001-07

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Correntina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, todos os eventos públicos e privados, sejam eles de caráter desportivos, religiosos, feira da agricultura familiar, shows, circos, eventos científicos, passeatas e afins, cuja previsão de aglomeração seja superior a 40 (quarenta) pessoas.

§ 1º. Os eventos, sejam eles públicos ou privados, deverão ser fiscalizados pela Vigilância em Saúde, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 3º. Ficam suspensos, igualmente, pelo prazo de 30 (trinta dias):

I - atividade em praças públicas, em dependências de restaurantes e outros estabelecimentos.

II - atividades em Academias de Ginástica.

§ 1º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas da rede Municipal e Particular de ensino, APAE e EFAPA do dia 18/03/2020 até o dia 18/04/2020, podendo ser prorrogável, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de Correntina, de que trata este artigo, poderá ser compreendida, como recesso/férias escolares ou a sua compensação com atividades extra classe, a critério da Secretária Municipal de Educação, e terá início a partir do dia 18 de março de 2020 até o dia 18 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Correntina poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 – 2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº 14.221.741/0001-07

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública de ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 5º. Aos bares e restaurantes, com capacidade superior a 30 (trinta) pessoas, será permitida a comercialização dos produtos na modalidade Delivery (entrega a domicílio).

§ 1º. fica proibido a disposição de mesas e cadeiras para os estabelecimentos citados no caput deste artigo, caso não disponham de trabalho Delivery, devendo o consumidor realizar sua compra e consumir em casa, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º. fica fechada a Ilha do Ranchão pelo prazo estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 6º. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Correntina/BA para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

Art. 7º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Correntina/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de mortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no caput deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível a antecipação das férias.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

Art. 9º. Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio), com exceção dos pacientes oncológicos e casos crônicos a critério da Secretária de Saúde ou da Comissão Municipal de Emergência da Saúde.

Art. 10. Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, devidamente comprovada, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- III - Guarda Civil Municipal – GCM.
- IV - Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 11. Recomenda-se à população de Correntina em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 07 (sete) dias para os casos assintomáticos.

§ 1º. Os casos sintomáticos deverão entrar em contato com as autoridades de saúde, pelo telefone de plantão da Secretaria Municipal de Saúde **(77) 98843-1791**, para seguirem as orientações.

§ 2º. Recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488-2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

Art. 12. Todos os passageiros de ônibus oriundos de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em saúde, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 13. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, **fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE** que será formado pelos seguintes servidores: Márcia Silva de Queiroz, Mariane Marisco, Leiliane Silva Barbosa, Stelita Pacheco Dourado Neta, Lauro César Araújo, Gleidmar Correia, Hannes Tavares, Donivaldo Magalhães, Ronaldo Delgado e Edneia Nascimento.

Art. 14. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 15. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

Art. 16. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito das repartições deste Município o atendimento ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais.

Art. 17. Fica estabelecido ainda, as seguintes restrições no funcionamento do Sistema Municipal de Saúde:

I - Somente pacientes menores de 18 anos, maiores de 60 anos e gestantes ou com orientação de necessidades, através de Relatório do médico assistente terão direito a acompanhante, destacando-se que nestes casos serão proibidas visitas diárias.

Art. 18. Ficam suspensos os atendimentos a seguir relacionados pelo período de 30 dias:

I- Cirurgias e procedimentos eletivos, bem como consultas especializadas devendo-se ocorrer somente atendimento ambulatorio de URGÊNCIA analisados pela Comissão de Regulação Municipal;

II- Atendimento eletivo em Consultórios Odontológicos da Rede Pública (CEO e Unidades Básicas de Saúde), exceto caso de URGÊNCIA, monitorado pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

III- Os Consultórios Odontológicos particulares atenderão em situação de URGÊNCIA, obedecendo escala elaborada junto à Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 19. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 21. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e multa.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Prefeito

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br